



CONTRATO Nº 0169/2014
PROCESSO Nº 833-2013-00172
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA LAB ÁGUA
LABORATÓRIO AMBIENTAL
LTDA - EPP.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representado pelo Diretor de Meio Ambiente da Cesan e pela Gerente de Logística da Cesan, respectivamente, o Sr. **RENATO LORENCINI**, e **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA** e a empresa **LAB ÁGUA LABORATÓRIO AMBIENTAL LTDA- EPP**, com sede na Rua São Sebastião, nº 42, ingá, Niterói – RJ, CEP 24.210-110, inscrita no CNPJ sob o nº **72.160.765/0001-08**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.ª **MONICA TEIXEIRA BUISSA**, Identidade nº **137.041- CREA/RJ**, CPF nº **005.662.857-97**, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE LODO BRUTO E LODO TRATADO/BIOSSÓLIDO DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **833-2013-00172**, regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE LODO BRUTO E LODO TRATADO/BIOSSÓLIDO DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 43.737,69** (quarenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Fonte: Sana

- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Mensalmente, será liberada para faturamento o valor correspondente à quantidade real de análises realizadas, obtido através do cálculo:

$\text{Valor a ser faturado R\$} = \sum (q_i \times c_i)$

Onde:

i = parâmetro analisado.

q = quantidade de análises realizadas do parâmetro i.

c = preço unitário da análise do parâmetro i.

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** **após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

4.5.3.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada;

4.5.3.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

4.5.3.3 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.

4.5.3.3.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- e) Declaração de optante pelo SuperVSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a **CONTRATADA** fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição.

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela **CESAN** - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente

- anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
 - j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
 - k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** a ser firmado será de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.
- 5.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.9 Encaminhar, ao Laboratório Central da **CESAN**, todos os materiais e insumos necessários à realização das campanhas de amostragem, com antecedência mínima de 05 dias à programação prevista.
- 7.1.10 Encaminhar as amostras recebidas em sua sede ou filial em um dos municípios da Grande Vitória/ES para o seu laboratório, onde deverão ser realizadas as análises dos parâmetros descritos em cada Lote ou Grupo para o qual foi contratado o serviço.
- 7.1.12 Dispor de toda estrutura (equipamentos, insumos, ferramentas, materiais, vidraria, reagentes, padrões analíticos, controles, suporte informatizado, etc.) necessária à execução completa dos serviços contratados.

- 7.1.13 Empregar, nas determinações contratadas, metodologias de análise que satisfaçam aos critérios técnicos e atendam às diretrizes dispostas no objeto deste documento, conforme **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (ANEXO I) e PROJETO BÁSICO (ANEXO XI)**.
- 7.1.14 Encaminhar à **CESAN** os resultados das análises realizadas, de acordo com os requisitos e prazos estabelecidos, conforme **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (ANEXO I)**.
- 7.1.15 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.16 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
 - e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
 - g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
 - i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
 - j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - 1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
 - 2. **bons princípios de urbanidade;**
 - 3. **pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**
 - k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
 - l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.

- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.7 Programar campanhas de amostragem e enviar as informações à **CONTRATADA** com o período de antecedência estabelecido.
- 7.2.8 Coletar e disponibilizar as amostras na sede ou filial da **CONTRATADA** em um dos municípios da Grande Vitória/ES, de acordo com a programação estabelecida, para que a **CONTRATADA** as retire e encaminhe para seu laboratório, onde realizará as análises dos parâmetros descritos em cada Lote ou Grupo para o qual foi contratado o serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE PESQUISA E CONTROLE DA QUALIDADE (M-GPC) e DIVISÃO DE GESTÃO E PESQUISA (M-DGP)** da **CESAN**.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.

- d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
e) Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do CONTRATO, período de medição e descrição do objeto.
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I = **Índice da Coluna** : Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M (200045)

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da CESAN = ABRIL/2014

- Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 12.2 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.3 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 29 de agosto de 2014.


RENATO LORENCINI
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA CESAN
CPF Nº 085.794.377-41


MÁRIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04


MONICA TEIXEIRA BUISSA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 005.662.857-97

72.160.765/0001-08

**LAB ÁGUA LABORATÓRIO AMBIENTAL
LTDA**

RUA SÃO SEBASTIÃO, 42 CASA

ÁGUA - CEP 28210-110

INTERIOR - RJ

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 55242197

Vitória/ES, 29 de Agosto de 2014.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
Protocolo 86931

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 05 AO CONVÊNIO N.º
066/2012**

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Nova Venécia/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 066/2012 para até 30/10/2014. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 45107602

Vitória/ES, 29 de Agosto de 2014.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
Protocolo 86934

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 02 AO CONVÊNIO N.º
009/2013**

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Serra/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 009/2013 para até 30/10/2014. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 61864390

Vitória/ES, 29 de Agosto de 2014.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
Protocolo 86937

**Agência Reguladora de
Saneamento Básico e
Infraestrutura Viária do
Espírito Santo - ARSI -
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
057, de 29 de agosto de 2014.**

**O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA
REGULADORA DE SANEAMENTO**

**BÁSICO E INFRAESTRUTURA
VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar Nº. 477, de 30/12/2008

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.554-R de 28 de julho de 2010, alterado pelo Decreto nº 2624-R, de 23 de novembro de 2010, que regulamentou os critérios de avaliação para fins de aprovação em Estágio Probatório;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados foram aprovados na Avaliação Especial de Desempenho, conforme consta dos processos administrativos individuais;

RESOLVE:
DECLARAR estáveis, na forma dos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar 46 de 31 de janeiro de 1994, c/c o Art. 23 do Decreto nº 2624-R/2010, os servidores efetivos, conforme discriminado abaixo, a partir da data respectiva.

**MATRICULA
SERVIDOR**

**ESTABILIDADE
PROCESSO**
3282970

Ariane Nunes Reis

18/08/2014

56659431
2761696

Marleide Rodrigues da Silva
15/08/2014

56659598
3282996

Vanessa Medeiros

29/08/2014

56661363
Vitória, 29 de agosto de 2014.

LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO
Diretor Geral
Protocolo 87018

**Companhia Espírito Santense
de Saneamento - CESAN -**

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 0169/2014**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE LODO BRUTO E LODO TRATADO/ BÍOSSÓLIDO DA CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: LAB ÁGUA LABORATÓRIO AMBIENTAL LTDA - EPP.

VALOR: R\$ 43.737,69 (quarenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: **Pregão Eletrônico nº 086/2014**
Protocolo: 833.2013.00172
Serra, 01 de setembro de 2014.

RENATO LORENCINI
Diretor de Meio Ambiente da
Cesan

Protocolo 86912

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 170/2014**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: **ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

OBJETO: Serviços técnicos especializados de leitura de medidores com faturamento, emissão e entrega simultânea de conta e respectivas notificações e/ou comunicados decorrentes da leitura, entrega de segunda via de conta e entrega de conta retira para a análise, atualização socioeconômica e cadastral. Leitura do hidrômetro através de coletor de dados, sem emissão e entrega de conta para clientes dos ciclos especiais, identificação de água e/ou esgoto não cadastrada, e atendimento ao cliente, para todas as localidades do Estado do Espírito Santo que a CESAN presta serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, no presente e no futuro, observado os limites legais.

LOTE 01

VALOR: R\$ 8.019.513,75 (oito milhões, noventa e nove mil, quinhentos e treze reais e setenta e cinco centavos).

PRazo: 24 (vinte e quatro) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Edital nº 007/2014 de concorrência.
Protocolo: 935-2014-0003
Vitória, 29 de agosto de 2014.

Marcelo Guterres Rosetti
Gerente Comercial
Protocolo 86927

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº
03**

CONTRATO Nº 227/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOCADOR: Sollo Contact Center & Tecnologia LTDA - EPP.

Objeto: 1.1. Fica alterada a razão social da empresa contratada de Sollo Serviços de CallCenter LTDA - EPP, para Sollo Contact Center & Tecnologia LTDA - EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 06.296.423/0001-87. 1.2. Em consonância com a 14ª alteração Contratual da Sociedade, constantes do processo referenciado, que passará a integrar o presente instrumento, ficam alterados os representantes legais da CONTRATADA, de Gabriella Mello de Souza, inscrita no CPF sob o nº 098.533.787-79 para Tânia Mello de Souza, inscrita

Vitória (ES), Segunda-feira, 01 de Setembro de 2014.

no CPF sob o nº 466.573.807-63 e Amós Alves de Souza, inscrito no CPF sob o nº 351.870.427-34. 2.1 Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 227/2012, bem como de seus termos Aditivos, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

Ref.: **Processo nº
117.2014.00069.**

Vitória, 01 de Setembro de 2014.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente
da CESAN

Protocolo 86908

**Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação,
Educação Profissional e
Trabalho - SECTTI -**

**PORTARIA Nº. 047-S, DE 28 DE
AGOSTO DE 2014.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Complementar nº. 46/94,

RESOLVE:

DESIGNAR, Patrícia Santos Faustino, nº funcional 2639580 para substituir o Coordenador de Agência do Trabalhador, **Antonio Carlos do Carmo**, nº funcional 3271315, no período de 05/09/2014 a 04/10/2014, por motivo de Férias.

Vitória, 28 de agosto de 2014.

LUCIO FERNANDO SPELTA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - Respondendo

Protocolo 86882

**PORTARIA Nº. 048-S, DE 29 DE
AGOSTO DE 2014.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Complementar nº. 46/94,

RESOLVE:

DESIGNAR, Robson da Paixão, nº funcional 3625915 para substituir o Chefe do Grupo Financeiro e Setorial, **Francisley de Assis Dias**, nº funcional 3169545, no período de 09/09/2014 a 08/10/2014, por motivo de Férias.

Vitória, 29 de agosto de 2014.

LUCIO FERNANDO SPELTA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - Respondendo

Protocolo 87008